

CONTRATO Nº 42/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUÍS HENRIQUE KITTEL doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **ADILSON KINZEL**, inscrita no CNPJ sob nº 03.694.614/0001-09, estabelecida na Rua São Francisco de Paula, nº 125, bairro União, Dois Irmãos/RS, email: grupofestere@hotmail.com, fone: 51 9 9315 – 5904, neste ato representada por seu proprietário Sr. Adilson Kinzel, inscrito no CPF 638.983.060-20, denominado CONTRATADO, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 42/2022 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, compromete-se a prestar serviços para realização de show de banda, no dia 22 de julho de 2022, com duração de quatro horas (sem intervalo), durante evento dentro da programação da XXXII Volksfest In Agudo, tendo como local de apresentação a Sociedade Cultural Esportiva Centenário.

1.1. DOS SERVIÇOS:

- 1.1.1. A empresa contratada deverá fornecer toda a estrutura de som e luz para a realização do evento.
- 1.1.2. Despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem para toda a equipe da banda será da responsabilidade da Contratada.

1.2. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.2.1. Os serviços deverão ser executados no dia 22 de julho de 2022, com início previsto para as 21h00 horas.

1.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.3.1. O serviço será realizado na Sociedade Cultural Esportiva Centenário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Agudo, a servidora Djulia Regina Ziemann.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelos serviços prestados será pago o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.
- 3.2. O pagamento não sofrerá qualquer forma de reajuste.
- 3.3. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.
- 3.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço fixado na Cláusula Terceira do presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1. Atraso até 05 dias úteis, multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

6.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.2.1. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.2.

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

A Contratada compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Contrato, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

9.3. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária PJ 7281 - Recurso 0001.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será dia 22 de julho de 2022, das 21hs às 01 hora do dia 23 de julho de 2022.

Contrato nº xx/2022 – fl 2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 21 de junho de 2022.

LUIS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

ADILSON KINZEL

ADILSON KINZEL
Contratada

DJULIA REGNA ZIEMANN

CPF: 026.526.180.59

Testemunha e Fiscal do Contrato